



Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ (MF) 04.792.957/0001-26

Rua Oito nº. 650 – Centro – Fone/Fax: (17) 3681-8000 – CEP 15773-000

e-mail: iprem@novacanaapaulista.sp.gov.br - site: <https://ipremnovacanaapaulista.sp.gov.br/>

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO nº. XX/2024

XX de XXX de 2024

Processo nº: 001/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA E A EMPRESA

....., OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA JURÍDICA DESTINADA A REPRESENTAR O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ – IPREM, NAS ESFERAS JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, COM VISTAS À EFICÁCIA DOS SERVIÇOS JURÍDICOS E ROTINAS JURÍDICAS ADMINISTRATIVAS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE UM PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM DIREITO, DEVIDAMENTE INSCRITO NO QUADRO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – PARA PRESTAR SERVIÇOS JURÍDICOS E DAR SUPORTE NA GESTÃO JURÍDICA ADMINISTRATIVA, EFETIVAR DEFESAS, RECURSOS E DEMAIS ATOS PERTINENTES EM PROCESSOS JUDICIAIS E EXTRA JUDICIAIS; DAR PARECERES TÉCNICOS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS QUANDO SOLICITADO, EM DEMANDAS EXISTENTES E FUTURAS E INSTRUIR A DIRETORA PRESIDENTE NA ELABORAÇÃO DE DEFESAS E MANIFESTAÇÃO EM MATÉRIAS RELACIONADAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA ATENDER AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP.

O IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, entidade autárquica, integrante da administração pública indireta, com inscrição no C.N.P.J. sob o 04.792.957/0001-26, com sede na Rua Oito, nº 650 – Centro – Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, representada pela Diretora Presidente, **ROSELI DE ANGELI MIRANDA**, brasileiro(a), casado(a), servidor(a) público(a), portador da cédula de identidade RG/Nº XX.XXX.XXX-X SSP/SP, e do CPF/MF/Nº XXX.XXX.XXX- XX, residente em Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº, estabelecida no, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por....., portador da Cédula de Identidade nº e CPF (MF) nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por , têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para prestação de serviços descritos no Ato Convocatório da Dispensa de Licitação - **Processo nº 001/2024**, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo nº 001/2024, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:



Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ (MF) 04.792.957/0001-26

Rua Oito n°. 650 – Centro – Fone/Fax: (17) 3681-8000 – CEP 15773-000

e-mail: iprem@novacanaapaulista.sp.gov.br - site: <https://ipremnovacanaapaulista.sp.gov.br/>

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Constitui o objeto desde contrato a “Contratação de empresa especializada em assessoria jurídica destinada a representar o Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã – IPREM, nas esferas judicial e extrajudicial, com vistas à eficácia dos serviços jurídicos e rotinas jurídicas administrativas, com disponibilização de um profissional com formação em direito, devidamente inscrito no quadro da ordem dos advogados do Brasil – para prestar serviços jurídicos e dar suporte na gestão jurídica administrativa, efetivar defesas, recursos e demais atos pertinentes em processos judiciais e extra judiciais; dar pareceres técnicos em processos administrativos e de concessão de benefícios sociais quando solicitado, em demandas existentes e futuras e instruir a Diretora Presidente na elaboração de defesas e manifestação em matérias relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para atender ao Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista/SP, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência”.

CLÁUSULA II – DA FORMA, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços contratados são de empresa com o objetivo descrito no item 2 e ainda de acordo com Termo de Referência, parte integrante deste Ato Convocatório.

A empresa contratada deverá disponibilizar os serviços conforme o termo de referência e de acordo com a necessidade do Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista - IPREM, prestando suporte periodicamente, sempre que necessário via telefone, whatsapp, acesso remoto (teletrabalho), e-mail e com visita “in loco” no mínimo de 02 vezes por mês, caso não tenha necessidade de ir ao local poderá efetuar seus serviços por teletrabalho, sendo que não seja prejudicado a prestação do serviço citado no Termo de Referência, sempre a depender de autorização prévia do Diretora Presidente

Ficará nomeada a Sr.(a) XXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, Lotado no cargo de xxxxxxxxxxxx, e integrante do conselho fiscal do IPREM, para atuar como Gestora do Contrato, que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA III - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSO PARA AS DESPESAS

O valor integral deste Contrato corresponde a R\$ (.)

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 08 (oito) dias, contar da entrega do relatório juntamente com a documentação fiscal, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade. Os valores serão creditados diretamente na **conta corrente nº.**, **Agência nº.**, **Banco**

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu



Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ (MF) 04.792.957/0001-26

Rua Oito nº. 650 – Centro – Fone/Fax: (17) 3681-8000 – CEP 15773-000

e-mail: iprem@novacanaapaulista.sp.gov.br - site: <https://ipremnovacanaapaulista.sp.gov.br/>

pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deverá **obrigatoriamente** constar da Nota Fiscal o número do processo e deste contrato.

As despesas decorrentes da execução contratual serão cobertas com os seguintes recursos disponíveis:

Exercício 2024:

Unidade Orçamentária: 0301 – Instituto de Previdência Municipal; Atividade: 09 122 0090 2047 – Gestão Administrativa - RPPS; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá:

- 4.1 Executar o objeto em sua totalidade, executando os serviços com pessoal idôneo, devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que é responsável legal, administrativa e técnica pelos serviços executados;
- 4.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- 4.3 Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, quaisquer informações e ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços;
- 4.4 O presente Termo de Referência não servirá de nenhuma forma como fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;
- 4.5 Recrutar e contratar Recursos Humanos especializados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE, cabendo-lhe responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência de tais obrigações, não transfere ao Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista, a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 4.6 Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- 4.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 4.8 Prestar os serviços com integral observância das disposições exigidas, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, e quando assim determinado, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;
- 4.9 Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo o



Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ (MF) 04.792.957/0001-26

Rua Oito n°. 650 – Centro – Fone/Fax: (17) 3681-8000 – CEP 15773-000

e-mail: iprem@novacanaapaulista.sp.gov.br - site: <https://ipremnovacanaapaulista.sp.gov.br/>

CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

4.10 A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto contratado;

4.11 Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

4.12 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução dos serviços;

4.13 A verificação de quaisquer falhas nos serviços que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, será considerada como inexecução parcial dos serviços;

4.14 Será a CONTRATADA responsabilizada administrativamente por falhas ou erros no serviço que vierem a acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

4.15 Todas as despesas tais como: deslocamento, transporte, encargos trabalhistas, mão de obra, alimentação, impostos, etc. deverão correr por conta exclusiva do licitante vencedor.

4.16 A empresa contratada deverá disponibilizar os serviços conforme o termo de referência e de acordo com a necessidade do Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista, prestando suporte periodicamente, sempre que necessário via telefone, whatsapp, acesso remoto (teletrabalho), e-mail e com visita “in loco” sempre que solicitado com antecedência, caso não tenha necessidade de ir ao local poderá efetuar seus serviços por teletrabalho, sendo que não seja prejudicado a prestação do serviço citado no Termo de Referência, sempre a depender de autorização prévia do Diretora Presidente.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser por igual período até o limite máximo do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VI – DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO

Em caso de não cumprimento das obrigações elencadas neste contrato, o pagamento somente será realizado depois de sanados todos os problemas.

CLÁUSULA VII - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei 14.133/21, art. 104, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas na Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, as seguintes sanções:



Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ (MF) 04.792.957/0001-26

Rua Oito n°. 650 – Centro – Fone/Fax: (17) 3681-8000 – CEP 15773-000

e-mail: iprem@novacanaapaulista.sp.gov.br - site: <https://ipremnovacanaapaulista.sp.gov.br/>

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo fixado, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;
- d) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de 60 (sessenta) dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.

Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual este ficará sujeito ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total e corrigido da proposta apresentada, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior, além de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos.

As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

Constituirão motivos para rescisão do contrato independentemente da conclusão do seu



Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ (MF) 04.792.957/0001-26

Rua Oito n°. 650 – Centro – Fone/Fax: (17) 3681-8000 – CEP 15773-000

e-mail: iprem@novacanaapaulista.sp.gov.br - site: <https://ipremnovacanaapaulista.sp.gov.br/>

prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a juízo da autarquia Contratante;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Prestação de serviço de forma inadequada;
- h) Rescisão, em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA X – DA DOCUMENTAÇÃO

Faz parte integrante deste contrato, o Termo de Referência, o qual é de conhecimento de ambas as partes.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA.

O presente contrato fundamenta-se:

- a) Na Lei nº 14.133/2021;
- b) Vincula-se ao presente contrato o Processo nº 001/2024 da Dispensa de Licitação e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XII – DA RESPONSABILIDADE

A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratada ou para com terceiros.

A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Contratante, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito com exclusividade o



Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ (MF) 04.792.957/0001-26

Rua Oito n°. 650 – Centro – Fone/Fax: (17) 3681-8000 – CEP 15773-000

e-mail: iprem@novacanaapaulista.sp.gov.br - site: <https://ipremnovacanaapaulista.sp.gov.br/>

Foro da cidade de Santa Fé do Sul/SP.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.

ROSELI DE ANGELI MIRANDA
Diretora Presidente do IPREM

EMPRESA

Testemunhas: